



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 1.155, DE 01 DE MARÇO DE 1.991 =

Dispõe sobre reajuste de vencimentos ou Salários fixos mensais dos servidores desta Prefeitura Municipal, regidos pela C.L.T.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam reajustados os vencimentos ou salários fixos mensais dos servidores desta Prefeitura Municipal, regidos pela C.L.T., obedecendo os seguintes critérios:

- 1º - os servidores que recebem até 03 (tres) salários mínimos terão reajuste de 20% (vinte por cento).
- 2º - os servidores que recebem acima de 03 (tres) salários mínimos terão reajuste de 10% (dez por cento).

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for até o limite autorizado no artigo anterior.

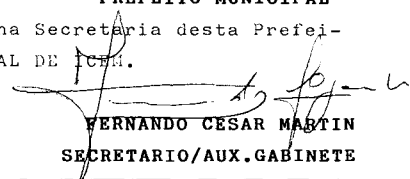
**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de fevereiro de 1991

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e comunique-se Icém, 01 de março de 1.991.

  
WALTER ANTONIO MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.

  
FERNANDO CESAR MARTIN  
SECRETARIO/AUX.GABINETE